



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

Uprme
127

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 038/2014

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de identidade RG n.º M-3. 764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MILANFLEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.729.324/0002-61, estabelecida à Avenida V, nº 901A – Bairro Distrito Industrial – Cuiabá/MT – CEP 78.098-480, neste ato representado pelo Jandir José Milan, portador da carteira de identidade nº 945.107-2, expedida pela SSP/PR, CPF nº 344.840.941-34 e Gilmar Francisco Milan, portador da carteira de identidade nº 760.527-7, expedida pela SSP/SC, CPF nº 344.848.171-87, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.018985/2012-80 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da nossa adesão a Ata de Registro de Preço nº 068/2013 - Pregão Eletrônico nº 016/2013, homologado em 07/08/2013, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR CONSTITUÍDO DE CONJUNTO ALUNO, MESA ACESSÍVEL E CONJUNTO PROFESSOR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA SANTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 341.052,00 (trezentos e quarenta e um mil e cinqüenta e dois reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação:

ITEM	QUANT.	UN	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
01	1787	CJ	CONJUNTO ESCOLAR / CJA - 04: CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 4, SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,33 E 1,59. COMPOSTO DE: 01 MESA COM TAMPO EM MDP OU MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE	Milan	R\$ 127,00	R\$ 226.949,00

G. P. M.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

128
Oliveira

			ALTA PRESSÃO E NA FACE INFERIOR COM CHAPA DE BALANCEAMENTO. ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO; 01 CADEIRA EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO. ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. VERMELHO*			
02	943	CJ	CONJUNTO ESCOLAR / CJA - 03: CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 3, SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19 E 1,42. COMPOSTO DE: 01 MESA COM TAMPO EM MDP OU MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO E NA FACE INFERIOR COM CHAPA DE BALANCEAMENTO. ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO; 01 CADEIRA EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO. ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. AMARELO*	Milan	R\$ 121,00	R\$ 114.103,00

Valor total: R\$ 341.052,00 (trezentos e quarenta e um mil e cinquenta e dois reais)

* As informações, especificações técnicas e o controle de qualidade do mobiliário escolar estão descritos no **Caderno de Informações Técnicas (anexo)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

3.2. O pagamento será efetuado, pela contratante, no prazo de **até 20 (vinte) dias** após apresentação da cobrança prevista no item 3.1, após o atesto do recebimento do produto pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1. Vincula-se a este Contrato ao processo administrativo nº 23034.018985/2012-80 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da nossa adesão a Ata de Registro de Preço nº 068/2013 -

[Handwritten signatures and initials]



União
1239

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

Pregão Eletrônico nº 016/2013, homologado em 07/08/2013, conforme descrito no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2014**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, segundo a Portaria nº 742, de 10/07/2014.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos mobiliários escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.4. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

8.2. Entregar os mobiliários escolares no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Item 9.2 deste Contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.



8.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.5. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8.6. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** cumprir com todas as normas técnicas da **ABNT**, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO

9.1. A entrega será **INTEGRAL**.

9.2. Os Mobiliários Escolares descritos neste Termo deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** no prazo de 90 dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento ao fornecedor; devendo ocorrer em dias úteis, no horário de 08 às 16 horas. **O dia e horário para a entrega dos bens deverão ser agendados pelo telefone (31) 3688-1362 ou na SEMED.**

9.3. As entregas serão feitas diretamente nas escolas conforme endereços abaixo e planilha de quantitativos que será enviada junto com a Ordem de Fornecimento ao fornecedor:

Escola Municipal Alberto Santos Dumont
Endereço: Avenida Dois, 400 – Bairro: Residencial Visão

Escola Municipal Cel Pedro Vieira De Freitas
Endereço: Avenida Vieira, 235 – Bairro Campinho.

Escola Municipal Dona Aramita
Endereço: Rua Lagoinha, 2063- Bairro: Francisco Pereira.

Escola Municipal Dona Maria Augusta
Endereço: Praça Efigênia De Freitas, 1420- Bairro Morro Do Cruzeiro

Escola Municipal Dona Marucas
Endereço: Rua Petrópolis, 41 Bairro Ovídio Guerra.

Escola Municipal Dona Santinha
Endereço: Rua Alfredo De Abreu, 201 – Bairro Várzea.

Escola Municipal Doutor Lund
Endereço: Rua Vereador Ildeu Viana de Matos, 100 – Centro.

Escola Municipal De Lapinha



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

5
D. M. C.
131

Endereço: Rua Guilhermina De Freitas, 395 - Lapinha

Escola Municipal Herculano Liberato De Almeida

Endereço: Rua Tenente Luiz Dorneles, 170 - Aeronautas

Escola Municipal Mércia Margarida Lacerda Machado

Endereço: Rua Tom Jobim, S/N- Bairro Moradas Da Lapinha.

Escola Municipal Messias Pinto Alves

Endereço: Rua Firmino Gonçalves, 1581 – Palmital.

Escola Municipal Nilza Vieira De Azeredo Melo

Endereço: Rua Porcina Figueiredo, 63 – Bairro Sangradouro.

Escola Municipal Odete Valadares

Endereço: Rua Edgar De Alcântara, 88 – Lagoinha De Fora

Escola Municipal Professor Mello Teixeira

Endereço: Avenida Modestino Gonçalves, 90 – Bairro Santos Dumont.

Escola Municipal Professora Claudomira

Endereço: Rua Expedicionários, 990 – Brant

9.4. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os Mobiliários Escolares entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.5. Caso a substituição dos Mobiliários Escolares não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.6. O aceite ou aprovação dos Mobiliários Escolares pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos Mobiliários Escolares ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2014, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
771	146	02.07.02.12.361.0014.2042.4.4.90.52.00
786	146	02.07.02.12.365.0014.2047.4.4.90.52.00

Cp AM



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até **10 dias**, após a assinatura do contrato, pela modalidade de seguro garantia.

11.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

11.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11.4. Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

11.6. Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

Amor
133

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

14.2. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. O Foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o Foro de Lagoa Santa/MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

Imagem
135

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) ~~vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas~~ testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 18 de Julho de 2014.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE


MILANFLEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
JANDIR JOSÉ MILANE GILMAR FRANCISCO MILAN
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 0209.073.696-70.


CPF: 073.047.406-20